

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 86 · 4 de setembro de 2024

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

Diretoria de Licenciamento Ambiental

José Dias da Silva

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Julia Kishida Bochner

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

Ronaldo Carlos de Medeiros Júnior

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

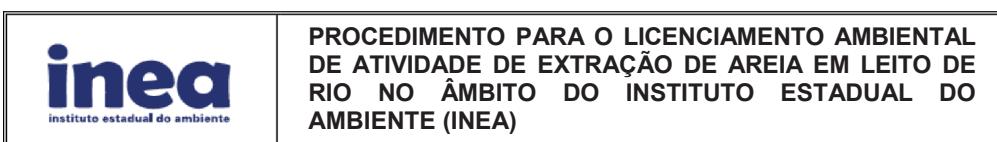
Ato do Presidente

NOP-INEA-57	3
-------------------	---

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução INEA nº 300, de 29 de agosto de 2024 (publicada no DOERJ nº 164, parte I, p. 22, de 3 setembro de 2024), aprova-se a Norma Operacional nº 57 (NOP-INEA-57) – procedimento para o licenciamento ambiental de atividade de extração de areia em leito de rio no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - Inea.



1.OBJETIVO

Estabelecer procedimento para ser adotado no **Licenciamento Ambiental** referente à atividade minerária de extração de areia em **leito** de rio, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), baseado em critérios técnicos.

2.CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica a todas as unidades administrativas (UAs) do Inea que realizam licenciamento e acompanhamento de atividades de extração mineral de areia em **leito** de rio, nas suas diversas fases.

3.DEFINIÇÕES

Os termos a seguir que possuem definição, aparecem em negrito ao longo do texto da NOP.

- I. **Água de Retorno** - água originada por ocasião da sucção da areia no rio, que é descarregada na **base operacional** ou **silo** e precisa retornar ao rio sem ser extraviada, devendo estar livre de contaminação e da presença de **sedimentos** durante o retorno.
- II. **Águas Jurisdicionais Brasileiras** - compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no **leito** ou no subsolo marinho.
- III. **Área de Preservação Permanente (APP)** - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo das margens e assegurar o bem estar das populações humanas.
- IV. **Balsa** - estrutura flutuante utilizada na atividade de extração de areia em **leito** de rio.
- V. **Base Operacional** - área delimitada por coordenadas georreferenciadas que englobam a área de depósito de areia e a totalidade da **Estrutura de Apoio**, como sistema de decantação da **água de retorno**, os equipamentos de segregação física, escritório, oficinas, banheiros, dentre outros.
- VI. **Controle Ambiental** - conjunto de ações, equipamentos e procedimentos, que visam minimizar os impactos sobre o meio ambiente, advindos da operação minerária.
- VII. **Draga** - equipamento constituído de motor, tubulações, montado sobre estrutura flutuante para dragagem do bem mineral existente na calha do corpo hídrico.
- VIII. **Estrutura de Apoio** - estrutura física que poderá ser necessária na **Base Operacional**, cuja função é dar suporte à atividade extractiva, tais como, escritório, oficinas, cuja implantação deve privilegiar dispositivos de fácil remoção (contêineres, banheiro químico, e demais modalidades de dispositivos removíveis).
- IX. **Ilhas Fluviais** - são aquelas que são circundadas pelas águas de um rio. A origem das **ilhas fluviais** pode ser desde a elevação natural de uma porção do terreno que foi preservada das águas. As ilhas são fixas ao fundo do **leito**.
- X. **Jazida** - massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra e que tenha valor econômico.
- XI. **Lavra** - é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento da areia contida nas fendas rochosas ou nos bolsões de acúmulo.
- XII. **Leito** - o local no canal de um rio onde são depositados ou transportados **sedimentos** como areia e seixo.

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 1 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

XIII. Licença Ambiental - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de **controle ambiental** que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

XIV. Licenciamento Ambiental - procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

XV. Outorga do direito de uso dos recursos hídricos - ato ao qual o estado ou união garante ao usuário a autorização do uso de água. No caso do Estado do Rio de Janeiro, o Inea faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

XVI. Plano de Controle Ambiental (PCA) - projeto executivo do conjunto de atividades técnico-científicas destinadas a minimizar os impactos ambientais que venham a ser gerados pela atividade de extração mineral, apontados no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) ou no **PCA**, ou ainda Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

XVII. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) - Documento que orienta a execução e o acompanhamento ou monitoramento da recuperação ambiental de uma determinada área degradada.

XVIII. Porto - área onde operam os equipamentos de segregação física, para remoção de lixo e separação do seixo da areia; estocagem do bem mineral e outros; oficinas de apoio e afins.

XIX. Potencial Poluidor / Degrador - conjunto de ações que são realizadas na atividade e que causam potenciais impactos no meio físico, meio biótico e no meio antrópico.

XX. Responsável pelo empreendimento ou **Requerente** - pessoa física ou jurídica, público ou privado, **responsável** legal direta ou indiretamente, pela atividade mineraria ou ação correspondente, que venha a causar alteração ambiental da área e de seu entorno, chamado também de **requerente**.

XXI. Responsável técnico - profissional contratado pelo **requerente** e certificado para acompanhar e garantir a qualidade dos projetos, controles e monitoramentos.

XXII. Secretaria de Patrimônio da União (SPU) - órgão do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos responsável pela gestão do Patrimônio da União e que, entre suas responsabilidades estão a autorização para a ocupação dos imóveis públicos federais, estabelecendo diretrizes para alienação de imóveis, cessão onerosa ou gratuita, entre outras formas de destinação, objetivando a melhor gestão deste patrimônio. Também promove a gestão dos terrenos de marinha, das praias marítimas e fluviais e o controle do uso dos bens de uso comum do povo, entre outras atribuições.

XXIII. Sedimento - material fragmentário originado por intemperismo e erosão de rochas e solos que é transportado por agentes geológicos (rio, vento, gelo, correntes etc.) e que se acumula em morenas, dunas, margens e bocas de rios, sopés de encostas e planícies aluvionares.

XXIV. Silo - reservatório próprio para classificação e armazenamento de material granuloso.

XXV. Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca) - Sistema Estadual de **Licenciamento Ambiental**
do estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 46.890, de 23/12/2019, em vigor desde 25/08/ 2021.

XXVI. Vazão da Bomba - informação técnica sobre a potência da bomba fornecida pela empresa fabricante, que expressa a capacidade extrativa da bomba em m³/h de areia e cuja variação se dá com base na distância de recalque do minério e na inclinação deste em relação a **base operacional**.

4. REFERÊNCIAS

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 2 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 4.1.1 Decreto-Lei Federal nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 - Define os direitos sobre as **Jazidas** e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral.
- 4.1.2 Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e suas alterações - Código de Mineração. Dá nova redação ao Decreto-Lei Federal nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 e visa: estimular o descobrimento e ampliar o conhecimento de recursos minerais do País; utilizar a produção mineral como instrumento para acelerar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, mediante o aproveitamento intenso dos recursos minerais conhecidos.
- 4.1.3 Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 – Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.
- 4.1.4 Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- 4.1.5 Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- 4.1.6 Lei Federal nº 9.433/97 de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- 4.1.7 Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- 4.1.8 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- 4.1.9 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis Federais nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Federais nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- 4.1.10 Decreto Federal nº 3.358, de 02 de fevereiro de 2000 regulamenta a Lei Federal nº 9.827, de 27 de agosto de 1999 – Dispõe sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 3 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 4.1.11 Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.
- 4.1.12 Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre **licenciamento ambiental**; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.
- 4.1.13 Portaria DNPM nº 144, de 03 de maio de 2007 - Dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de **lavra**.
- 4.1.14 Portaria DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001.
- 4.1.15 Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001, que aprova as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, de que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.
- 4.1.16 NORMAM 11/DPC - Normas da autoridade marítima para obras, dragagens, pesquisa e **lavra** de minerais sob, sobre e às margens das **águas jurisdicionais brasileiras**.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 - cria o Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- 4.2.2 Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre os critérios gerais para **licenciamento ambiental** de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil. Alterada pela Lei Estadual nº6429, de 05 abril de 2013.
- 4.2.3 Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 - dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de **Controle Ambiental - Selca**, e dá outras providências.
- 4.2.4 Lei Estadual nº 1356, de 3 de outubro de 1988 - dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.
- 4.2.5 Resolução CONEMA nº 41, de 10 de agosto de 2012 - Regulamenta, restringe e define a captação de cascalhos (grânulo, seixo rolado, calhau e matacão) do leito de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.6 NOP-INEA-46-R.7 – Norma Operacional Nº 46 - Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais Procedimentos de **Controle Ambiental**, aprovada pela Resolução Inea Nº 295 de 25 de junho de 2024.
- 4.2.7 Resolução INEA nº 89, de 03 de junho de 2014 - Dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para reposição florestal, decorrentes do corte ou supressão de vegetação pertencente às formações florestais nativas e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, bem como de intervenções em

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOP-INEA-57	29/08/2024	Resolução INEA nº 300	04/09/2024 – BS nº 86	0	4 / 8



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Áreas de Preservação Permanente - APP, para fins de **Licenciamento Ambiental** e/ou de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - ASV no Estado do Rio de Janeiro.

4.2.8 Resolução INEA nº 143 de 14 de junho de 2017 - Institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal (SEMAR) e estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre elaboração, execução e monitoramento de projetos de Restauração Florestal no Estado do Rio de Janeiro.

4.2.9 NOP-INEA-42 - Norma Operacional N° 42 - Critérios, definições e Condições Para **Outorga** de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais com Finalidade de Mineração - Extração de Areia em **Leito** de Rio aprovada pela Resolução INEA N°176 de 27.03.2019 e publicada no D.O.R.J. de 29.03.19.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 Requerente (responsável pelo empreendimento)

- Fornecer e garantir a veracidade dos documentos apresentados em todas as fases do **licenciamento ambiental**.
- Atender às exigências do Inea.
- Responder exclusivamente pelos impactos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência da atividade em desconformidade com os termos da **Licença Ambiental** e das normas vigentes e, ainda, por condições inadequadas de manutenção, operação e/ou funcionamento que interfiram no corpo hídrico ou na **APP**.

5.2 Responsável Técnico

- Confeccionar relatórios técnicos, de forma integral, responsabilizando-se tecnicamente e legalmente quanto às informações declaradas.
- Responder ao órgão ambiental, ao seu respectivo conselho de classe e à sociedade civil pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados ao **requerente**.

5.3 Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP), Diretoria de **Licenciamento Ambiental (DIRLAM) e Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM)**

- Divulgar entre as Superintendências Regionais, GERLANI e COOEAM, a NOP para o licenciamento de atividades de extração de areia em **leito** de rio.
- Cobrar das Superintendências Regionais e GERLANI, a adoção e utilização dos procedimentos estabelecidos por esta Norma, visando a uniformidade do **licenciamento ambiental** da atividade.
- No caso da DIRSUP, promover a revisão da NOP em um prazo de cinco anos, objetivando a melhoria contínua

5.4 Área de licenciamento das Superintendências Regionais, Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM)

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 5 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------

inea instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)
---	---

- Analisar os requerimentos de **Licença Ambiental** para atividade de extração de areia em **leito** de rio, enquadrado na Lei Estadual 6373/2012 de 27 de dezembro de 2012 (Superintendências Regionais e GERLANI) e com apresentação de EIA/RIMA (COOEAM) e emitir o parecer final para a atividade (Deferimento ou Indeferimento).
 - Vistoriar e elaborar o respectivo relatório, emitir Notificações e Autos de Constatação, quando couber.
- 5.5 Conselho Diretor (CONDIR)
- Deliberar, após análise da área técnica, sobre processos de **Licenciamento Ambiental** considerando o porte enquadrado.
 - Emitir e assinar os instrumentos **Selca** dos processos passíveis de sua avaliação

6.CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que:

6.1 O inciso IX (extração de minério, inclusive areia) do Art. 1º da Lei Estadual nº 1356, estabelece que o licenciamento de extração mineral no Estado do Rio de Janeiro é passível de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, junto ao Inea.

6.2 Nos casos de exploração de bens minerais de utilização imediata na construção civil no Estado do Rio de Janeiro deve ser precedida de **licenciamento ambiental** também realizado pelo órgão ambiental estadual (Inea), conforme proconiza a Lei Estadual nº 6.373/2012.

6.3 Por ser a extração realizada em **leito** de rio, se torna inevitável o uso de Áreas de Preservação Permanente - **APPs**.

6.4 A Lei Federal nº 12.651/2012, que em seu artigo 3º, IX, "f", permite a intervenção de área de preservação permanente no caso de extração de areia, por se tratar de atividade de interesse social.

6.5 A imprescindibilidade da areia como agregado para utilização na construção civil.

6.6 A área de suporte à extração, que ocupa margens de rio federal, está parcialmente ou totalmente em área de domínio da União Federal, sujeitando o minerador a requerer autorização da Secretaria de Patrimônio da União – **SPU**.

6.7 A atividade de extração de areia em **leito** de rio utiliza água como meio de transporte do **sedimento** e consequentemente do mineral e que portanto, se faz necessário a **outorga** de captação de água, ou sua dispensa formal, assim como, o cadastramento de usuário, conforme, art. 44, II da Lei Federal nº 9.433/1997.

6.8 A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA-MP.003/2009), firmado entre o Inea, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio, em 27 de novembro de 2009, que tem por objeto o licenciamento da atividade de extração de areia de **leito** de rio.

7.CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7.1 Para a definição da classificação do **licenciamento ambiental**, as mineradoras devem ter seu porte e **potencial poluidor** enquadrado com base nos critérios de classificação estabelecidos nos anexos I e II da NOP-INEA-46-R.7, aprovada pela Resolução Inea nº 295, de 25 de junho de 2024 e suas alterações e atualizações.

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 6 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

7.2 O tipo de **licença ambiental** que deve ser requerida em cada fase do empreendimento, autorizando sua localização, implantação ou sua operação, deve ser definido com base nos critérios estabelecidos pelo Inea.

7.3 Os documentos gerais e específicos para a atividade de extração mineral de areia em **leito** de rio, devem ser apresentados de acordo com o estabelecido no **Selca**.

7.4 Em função das condições adversas próximas ao empreendimento, o Inea pode exigir a elaboração de um monitoramento anual da qualidade da água como parte do processo de licenciamento, complementando o **PCA**.

7.5 A extração de areia somente pode ocorrer nos locais onde haja depósito de **sedimentos**, onde a **jazida** é naturalmente renovável, não sendo permitida a construção de barragens de pedras ou similares para retenção de areia.

7.6 É proibida:

- i. qualquer tipo de escavação ou alteração de taludes da **APP** do curso d'água, **leito** e **ilhas fluviais**.
- ii. abertura de canais laterais para desvio do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados do curso d'água com mais de 15 (quinze) metros de largura, onde não seria permitida a **lavra** ou dragagem, com a finalidade de garantir a estabilidade das margens.
- iii. a extração de areia em **leito** de rio em cursos d'água com menos de 15 (quinze) metros de largura, sem a apresentação de um estudo específico quanto à viabilidade da extração, adotando, para tanto, uma faixa mínima de proteção das margens e taludes a ser estabelecida pelo analista.
- iv. a extração de areia em **ilhas fluviais** que contenham vegetação nativa, bem como o uso para dar suporte ao desenvolvimento da atividade.
- v. construção de barragens de pedra e similares, nem perfurar poços no **leito** do rio para retenção de areia ou outra finalidade.
- vi. a manutenção em **APP** do corpo hídrico, de estruturas que não sejam de fácil remoção, como: apoio, **silos** e **base operacional**, estritamente necessários à operação da mineração.

7.7 Na fase da emissão da **Licença Ambiental** de Instalação – LI, pode ser proposta medida compensatória pela utilização da **APP** do corpo hídrico decorrente do(s) **porto(s)** instalado(s), voltada à preservação ambiental.

7.8 Identificar todas as embarcações utilizadas pela mineração como: balsas, batelão e **dragas**, indicando o nome da empresa, de maneira a ser de fácil visualização a partir da margem.

7.9 A atividade de extração mineral próxima às instalações para captação de água deve ficar condicionada à avaliação da concessionária responsável e do Inea.

7.10 Instalar bacia de decantação para a água que retorna ao rio, após desaguamento da polpa composta de água e areia sobre a **base operacional**, de forma a reduzir um aumento da possível turbidez nas águas do corpo hídrico.

7.11 A instalação da atividade deve ter proximidade com o sistema viário e existência de acesso e capacidade viária para escoamento da produção, procurando evitar a abertura de novos acessos.

7.12 O tráfego fluvial realizado pelo minerador deve ser regularizado junto à Marinha do Brasil, com observância especialmente da Norma da Autoridade Marítima - NORMAM-11/DPC e da Lei Federal nº 9.537/1997.

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 7 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

7.13 Quando houver a ocupação de área de dominialidade federal, deve ser feita a regularização do uso junto à **SPU**.

7.14 As instalações e equipamentos devem ser retirados e a área utilizada recuperada, conforme o **PRAD** aprovado pelo Inea, durante **licenciamento ambiental**, caso se optar pelo fim da exploração de areia ou exaurimento da **jazida** mineral.

7.15 O seixo que por ventura for extraído juntamente com a areia do **leito** dos rios deve ser devolvido ao mesmo.

7.16 Diâmetros de tubulação permitidos para rios com:

7.16.1 **vazão** mínima inferior a 30 (trinta) m³/s e/ou largura inferior a 100 (cem) metros - utilizar tubulação de sucção de diâmetro (Ø) de 4" (quatro polegadas).

7.16.2 **vazão** superior a 30 (trinta) m³/s e/ou com largura superior a 100 (cem) metros - utilizar tubulação de sucção de diâmetro (Ø) de 6" (seis polegadas).

7.16.3 Os valores podem ser alterados de acordo com a análise técnica do Inea.

7.17 Nas atividades de extração de areia em **leito** de rio é necessária a obtenção da **outorga** do direito de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente.

7.18 O **requerente** deve dar ciência, antes da abertura do processo de licenciamento, ao órgão responsável (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) ou Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro (DER - RJ), quando a extração ocorrer nas proximidades de obras de arte de construção civil (pontes ferroviárias, rodoviárias, passarelas de pedestres etc.). Além disso, fica estabelecido a manutenção de uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das obras de infraestrutura e outras obras de arte.

7.19 A **base operacional** pode ocupar no máximo 1,0 (um) hectare de área da **APP**.

7.20 O INEA pode delimitar a área de frente de **lavra** inserida na poligonal concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), diante do aparecimento de fator técnico que justifique tal escolha. Tal delimitação deve ser definida em condicionante de validade específica na licença a ser emitida.

7.21 Considerando que a poligonal representa parte da área de impacto direto do empreendimento, o item anterior não se aplica nos casos em que o empreendimento, e sua respectiva poligonal, estiverem situados em corpo hídrico que represente o limite geográfico entre estados, devendo o licenciamento então ser conduzido pela União, conforme redação do art. 7º, XIV, e da Lei Complementar 140/2011.

7.22 A intervenção em **APP**, estabelecida pela Lei Federal n. 12.651/2012, relacionada à ocupação da **Base Operacional** deve ser compensada de acordo com a legislação vigente.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada a cada cinco anos, conduzidos pela DIRSUP.

Código: NOP-INEA-57	Data de Aprovação: 29/08/2024	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 300	Data de Publicação: 04/09/2024 – BS nº 86	Revisão: 0	Página: 8 / 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Conselho Diretor do INEA

.....